

PORTARIA Nº 095/2022

(DOC TCE-MT de 9.5.2022 – Ed. 2457)

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

Considerando o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

Considerando o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

Considerando que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon;

Considerando que o TCE-MT aderiu ao MMD-TC;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I. Paula Palma Fontes, Secretaria Adjunta de Normas e Jurisprudência – coordenação;
- II. Julinil Fernandes de Almeida, Auditor Público Externo;
- III. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, Auditor Público Externo;
- IV. Guilherme de Almeida, Auditor Público Externo e Subsecretário de Planejamento, Integração e Coordenação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II. definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma

estabelecido pela Atricon;

III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;

V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º. Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

I. Narda Consuelo Vitória Neiva Silva, Auditor Público Externo - **coordenação;**

II. Carlos Eduardo Amorim França, Auditor Público Externo;

III. Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida, Auditor Público Externo.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

I. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

II. manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;

V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01

representante na modalidade presencial);

VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Marco Antônio Castilho Rockenbach
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Eneias Viegas da Silva
QATC 3 – Estratégia	Adjair Roque de Arruda
QATC 4 – Accountability	Adjair Roque de Arruda Raoni Pedroso Ricci Américo Santos Corrêa Andréa Christian Mazeto
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Marco Antônio Castilho Rockenbach Adjair Roque de Arruda
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Eneias Viegas da Silva
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Eneias Viegas da Silva Yênes Jesus de Magalhães
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Manoel da Conceição da Silva
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Manoel da Conceição da Silva
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Manoel da Conceição da Silva
QATC 11 – Auditoria operacional	Manoel da Conceição da Silva
QATC 12 – Auditoria financeira	Manoel da Conceição da Silva
QATC 13 – Controle externo concomitante	Manoel da Conceição da Silva
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Manoel da Conceição da Silva
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Manoel da Conceição da Silva

Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 – Saúde	Roberto Carlos de Figueiredo Marcelo Takao Tanaka
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Roberto Carlos de Figueiredo Marcelo Takao Tanaka
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Roberto Carlos de Figueiredo Marcelo Takao Tanaka
QATC 29 – Educação	Roberto Carlos de Figueiredo Marcelo Takao Tanaka
QATC 30 – Transparência	Roberto Carlos de Figueiredo Marcelo Takao Tanaka

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- I. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- II. apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. As atividades decorrentes desta Portaria serão supervisionadas pelo Conselheiro Valter Albano da Silva e contará com o apoio técnico-administrativo da Secretaria de Normas e Jurisprudência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 9 de maio de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente